

KAUS INFORMÁTICO — EQUIPAMENTO INFORMÁTICO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 4091/020607; identificação de pessoa colectiva n.º 506097277; inscrição E-7; número e data da apresentação: 20/050802.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o contrato social artigo 4.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

- 1 — (*Mantém-se.*)
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 — (*Mantém-se.*)
- 4 — Continua como gerente o sócio José Manuel Leite da Costa.

O texto completo do contrato de sociedade na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2006. — A Escriturária Superior, *Ana Lúcia da Conceição Oliveira Vieira*.
3000205014

RELAX INDÚSTRIA HOTELEIRA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 4725/890710; inscrição E-16; número e data da apresentação: 22/050621.

Certifico que foi efectuada a nomeação dos membros do conselho de administração e fiscal único da sociedade em epígrafe.

Conselho de administração: presidente — Renato Garcês Pereira, casado; vogais — José Fernando Teixeira da Rocha, casado, e Luís Miguel Grosso Correia, solteiro, maior.

Fiscal único: Carlos Ferreira & José Ramalhete, SROC, L.^{da}, suplente — José António de Castro Jorge Ramalhete, ROC, casado.

Prazo: quadriénio 2005-2008.

Está conforme o original.

16 de Fevereiro de 2005. — A Escriturária Superior, *Ana Lúcia da Conceição Oliveira Vieira*.
2006775626

RELAX — INDÚSTRIA HOTELEIRA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 4725/890710; inscrição E-15; número e data da apresentação: 21/050621.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Firma, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Relax — Indústria Hoteleira, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sede e domicílio são no Edifício Amarilis, Avenida V3, Praia da Rocha, concelho de Portimão.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser livremente deslocada dentro do concelho de Portimão ou para concelho limítrofe e poderão ser criadas ou encerradas sucursais, agências, delegações ou outras quaisquer formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto:

- a) A concepção, promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários e turísticos;
- b) A indústria hoteleira;
- c) A compra e venda de imóveis, incluindo a modalidade compra de imóveis-revenda dos adquiridos para esse fim;
- d) A gestão de condomínios.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

O capital social é de noventa e nove mil e oitocentos euros, dividido em vinte mil acções do valor nominal de quatro euros e noventa e nove cêntimos cada uma e encontra-se integralmente realizado.

ARTIGO 5.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 460.º do Código das Sociedades Comerciais, na subscrição de novas acções terão preferência os accionistas, na proporção das que já possuírem.

ARTIGO 6.º

1 — As acções serão nominativas ou ao portador, livre e reciprocamente convertíveis a expensas dos respectivos titulares.

2 — Poderá haver títulos representativos de 1, 5, 10, 20, 50, 100 ou mais acções.

3 — Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, deverão conter a assinatura de dois administradores, podendo, porém, uma delas ser de chancela.

4 — As despesas efectuadas com quaisquer averbamentos serão sempre suportadas pelos accionistas que os requererem ou que neles, tenham interesse.

ARTIGO 7.º

Os accionistas gozam do direito de preferência de aquisição na alienação de acções nominativas.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, administração e fiscalização

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da Lei e deste contrato, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes. Deverão ainda estar presentes nas assembleias gerais, mesmo que não sejam accionistas, os membros da respectiva mesa, do conselho de administração e o representante do órgão de fiscalização.

2 — Os accionistas sem direito de voto, que exerçam qualquer dos cargos indicados no número anterior, embora não possam votar, poderão discutir, fazer propostas e intervir em todos os demais trabalhos da assembleia geral.

3 — Os obrigacionistas e os accionistas sem direito de voto e que não exerçam qualquer dos cargos referidos no número um não poderão assistir às assembleias gerais.

ARTIGO 10.º

1 — Tem direito de voto o accionista que, sendo possuidor de, pelo menos, cem acções representativas do capital social da sociedade:

a) As tenha depositadas na sede social ou averbadas no competente livro de registo com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação ao dia fixado para a realização da assembleia geral;

b) As tenha depositadas em instituição legalmente autorizada a receber tal depósito e comprove o depósito com pelo menos cinco dias de antecedência em relação ao dia fixado para realização da assembleia geral.

2 — Por cada cem acções averbadas ou depositadas nos termos previstos no número anterior contar-se-á um voto.

ARTIGO 11.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, accionistas ou não, eleitos em assembleia geral.

2 — Compete ao presidente convocar, com pelo menos 30 dias de antecedência e dirigir as reuniões da assembleia geral, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelo presente contrato.

3 — Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, todo o expediente relativo à assembleia geral.